

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**ACÓRDÃO N.º 11.056**

**(07/05/2015)**

**PROCESSO** : N° 1157-57.2014.6.02.0000, CLASSE 25  
**ASSUNTO** : Prestação de contas – Candidato – Deputado Federal –  
Eleições 2014.  
**INTERESSADO** : LUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA, candidato não eleito para  
o cargo de Deputado Federal  
**ADVOGADA** : Karlly Anne Leite Cesar  
**RELATOR** : Desembargador Eleitoral ALBERTO MAYA DE OMENA  
CALHEIROS

**Ementa.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. CANDIDATO NÃO ELEITO. CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. IMPROPRIEDADES INICIALMENTE CONSTATADAS. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO PARA SUPRIR AS IMPROPRIEDADES. PARECER TÉCNICO E MINISTERIAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. APROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em APROVAR as contas de campanha apresentadas pelo candidato Luiz Alberto Alves Teixeira, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 07 de maio de 2015.

  
**DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

  
**DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**

RELATOR

  
**DR. MARCIAL DUARTE COÊLHO**

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2014, apresentada por Luiz Alberto Alves Teixeira, candidato não eleito para o cargo de Deputado Federal pelo Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB).

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprir as falhas relacionadas no relatório de fls. 24/26.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou, às fls. 29/110, manifestação e demais documentos, com vistas à comprovação do cumprimento das diligências apontadas.

Às fls. 112/113, reapreciando as contas trazidas, a Comissão de Exame de Contas de Campanha, manteve o seu entendimento no sentido da desaprovação das contas, levando em consideração as irregularidades verificadas na análise dos documentos.

Sendo notificado para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentasse manifestação acerca do parecer, o candidato apresentou nova manifestação e documentos anexados às fls. 116/126.

Uma vez que todas as improbidades apontadas inicialmente no Relatório de Diligências de fls. 24/26 foram devidamente sanadas, sendo elucidados os pontos controversos, a Comissão concluiu, através de Parecer Após-Vista (fl. 128), pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral apresentou, à fl. 131, parecer pela aprovação das contas, por entender estarem de acordo com o disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.406/2014.

É o relatório.

**VOTO**

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. Luiz Alberto Alves Teixeira, candidato não eleito para cargo de Deputado Federal no pleito de 2014.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e é composta das peças prevista no art. 50 da Resolução TSE nº 23.406/2014, estando, portanto, formalmente adequada às exigências legais.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que, após o Relatório de Diligências de fls. 24/26, o interessado, devidamente intimado, forneceu documentação, visando esclarecer pendências verificadas da prestação de contas. Entretanto, após análise dessa documentação apresentada, no pronunciamento da Comissão de Contas, através do Parecer Conclusivo (fls. 112/113), permaneceu o entendimento no sentido da desaprovação em razão das irregularidades apontadas nos itens 4.2.1., 4.3 e 4.4 do aludido parecer.

Contudo, após ser franqueada nova oportunidade de manifestação, observo que o Prestador das Contas sanou as irregularidades indicadas, porquanto clarificou a relação entre as receitas e despesas de campanha, segundo os permissivos legais, de modo tal que tanto o órgão técnico deste Regional, quanto o Ministério Público manifestaram-se pela aprovação das contas.

Destarte, da análise da documentação trazida aos autos, constata-se que todas as receitas e despesas transitaram pela conta bancária, não houve recursos recebidos de fontes vedadas e todos os gastos foram devidamente comprovados pela documentação acostada aos autos, e devidamente apresentado documento de recolhimento referente a sobra de campanha, à respectiva direção partidária (fl. 119).

Ante o exposto, acompanhando o parecer técnico, bem como a manifestação ministerial, voto pela aprovação das contas de campanha do candidato Luiz Alberto Alves Teixeira, referentes às Eleições de 2014, nos termos do art. 30, *Inc. I*, da Lei nº 9.504/97 e do art. 54, *inc. I* da Resolução TSE nº 23.406/2014.

É como voto.

  
**ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**  
**Desembargador Eleitoral Relator**

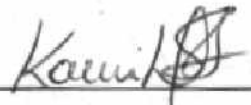


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS  
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 1157-57.2014.6.02.0000  
PROTOCOLO Nº 14.091/2014

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11056 foi conferido(a) na 35ª Sessão Ordinária, realizada em 07/05/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 80, em 08/05/2015, à(s) fl(s). 5.

Eu  (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 08/05/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 1157-57.2014.6.02.0000**

**Prot. 14.091/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 07/05/2015 (SESSÃO Nº 35/2015)**

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: Dr. Marcial Duarte Coelho**

**SECRETÁRIA: Maria Celina Bravo**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE: LUIZ ALBERTO ALVES TEIXEIRA**

**ADVOGADO: KARLLY ANDE LEITE CÉSAR**

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha apresentadas pelo candidato Luiz Alberto Alves Teixeira, atinentes às Eleições 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.056, de 7/5/2015).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, justificadamente, o Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 7 de maio de 2015.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários